

PORTARIA Nº 87/2016
Em 27 de setembro de 2016.

“Regulamenta a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, COMARCA DE POTIRENDABA S/P, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fulcrado na Lei Complementar Municipal de n. 25/2015, de 17 de junho de 2015, e ainda;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Municipal de n. 25/2015, de 17 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que o monitoramento se torne um ato contínuo de observação, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo feito para o alcance das metas definidas;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, sob Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação e será constituída pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único - O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 2º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Aliança:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 02 (dois) anos.

II - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.

IV - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VII - Realizar estudos a cerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Diretor (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

X - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução;

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário convocada pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de setembro de 2016

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Sup de R Humanos